



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DOM
03 02 12
0605

Lei Municipal nº1.070, de 01 de fevereiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

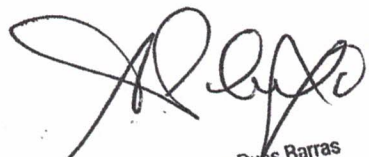
Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subseqüentes, não previstos em época própria.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além do anexo pertinente as projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência e anexo de Riscos Fiscais.

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras, RJ - CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 - E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br




Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 02

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de fevereiro de 2012

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
- Prefeito -

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Duas Barras - 2012
 VALORES CONSOLIDADOS
 DEMONSTRATIVO - I
 ANEXO DE METAS
 FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014	
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE
A. RECEITA TOTAL	40.580,7	39.274,8	44.909,7	39.822,2	49.813,6	41.876,9
A1. RECEITA NÃO FINANCEIRA	39.639,7	37.387,1	43.885,4	39.887,4	48.858,5	40.710,4
A2. RECEITA FINANCEIRA	941,0	887,5	1.041,3	924,9	1.155,1	966,4
B. DESPESA TOTAL	38.793,2	36.588,7	42.928,7	38.125,4	47.810,4	39.841,1
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA *	38.532,6	36.343,1	42.642,0	37.870,8	47.303,7	39.576,9
B2. DESPESA FINANCEIRA	240,4	245,6	286,7	254,6	315,7	264,1
C. RESULTADO (A-B)	1.787,5	1.686,9	1.978,1	1.756,7	2.184,2	1.835,8
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A2 - B2))	1.186,9	1.044,0	1.223,5	1.088,0	1.354,8	1.133,5
E. RESULTADO NOMINAL	-798,2	-752,8	-836,6	-833,5	-1.032,2	-893,6
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.311,3	1.236,8	1.157,8	1.028,3	1.020,6	853,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-4.298,1	-4.051,0	-5.234,8	-4.648,9	-6.289,8	-5.243,2

* - Despesa não financeira, considerando a estimativa de despesa a ser liquidada no respectivo exercício.
 Obs1 - Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 5,03% para o exercício de 2012 e projeção de 4,0% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs2 - Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,20% para o exercício de 2013 e projeção de 4,2% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs3 - Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,16% para o exercício de 2014 e projeção de 4,6% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

01 FEV. 2012

Duas Barras (RJ), 17 de janeiro de 2012.

OF.GP.Nº 002/2.012

Ass: solicitação, faz

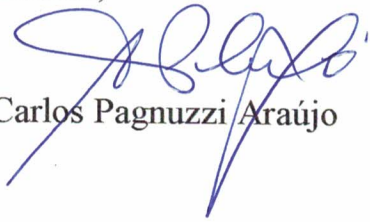
Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que trata da necessidade de se proceder a ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2012, foi encaminhado a essa Casa de Leis, através da mensagem nº 031/11 no dia 13/12/11.

Por esse motivo, servimo-nos do presente para solicitar de V. Exa., o desarquivamento do referido projeto e conforme disposto na Lei Orgânica, art. 86, parágrafo XXI, de nosso Município, solicitar também de V. Exa. que seja convocada extraordinariamente a Edilidade Bibarrensense e que receba parecer favorável e a aprovação pelo Plenário.

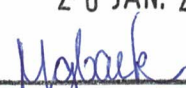
Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

RECEBIDO EM

20 JAN. 2012


Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras- RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 12 de dezembro de 2011.

Mensagem nº 031 /2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da necessidade de se proceder a ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Duas Barras referentes ao exercício financeiro de 2012, mais precisamente no que tange aos anexos de metas fiscais e afins consignados na referida Lei, em razão de possíveis alterações nas estimativas de receita e conseqüentemente da despesa ocorridas no lapso temporal existente entre a confecção da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2012, em virtude de variáveis macroeconômicas e demais aspectos intrínsecos a evolução fiscal de nosso município.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1.988, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito

RECEBIDO EM

13 DEZ. 2011


Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.

Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI N.º DE DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subseqüentes, não previstos em época própria.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além do anexo pertinente as projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência e anexo de Riscos Fiscais.

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras, RJ - CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 - E- mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br




Prefeitura M. de Duas Barras
Antonio Carlos Pagnuzza Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 02

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2011

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
- Prefeito -

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Duas Barras - 2012
 VALORES CONSOLIDADOS

DEMONSTRATIVO - I
 ANEXO DE METAS
 FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO

	2012		2013		2014	
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
A. RECEITA TOTAL	40.980,7	38.274,6	0,010745%	44.906,7	39.882,2	0,011891%
A1. RECEITA NÃO FINANCEIRA	39.639,7	37.387,1	0,010438%	43.665,4	38.957,4	0,011147%
A2. RECEITA FINANCEIRA	941,0	887,5	0,000249%	1.041,3	924,8	0,000283%
B. DESPESA TOTAL	38.793,2	36.586,7	0,010272%	42.928,7	38.125,4	0,010909%
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA *	38.532,8	36.343,1	0,010203%	42.642,0	37.870,8	0,010836%
B2. DESPESA FINANCEIRA	260,4	243,6	0,000069%	286,7	254,6	0,000073%
C. RESULTADO (A-B)	1.787,5	1.687,9	0,000473%	1.978,1	1.756,7	0,000503%
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A2 - B2))	1.108,9	1.044,0	0,000292%	1.223,5	1.086,6	0,000311%
E. RESULTADO NOMINAL	-788,2	-752,9	-0,000211%	-938,6	-833,5	-0,000239%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.311,3	1.236,8	0,000347%	1.157,8	1.026,3	0,000294%
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-4.286,1	-4.051,9	-0,001139%	-5.234,6	-4.946,9	-0,001330%

* - Despesa não financeira, considerando a estimativa de despesa a ser liquidada no respectivo exercício.

Obs1. Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,03% para o exercício de 2012 e projeção de 4,0% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs2. Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,20% para o exercício de 2013 e projeção de 4,2% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs3. Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,15% para o exercício de 2014 e projeção de 4,5% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.


 Prefeitura M. de Duas Barras
 Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
 Prefeito